



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 – SEMUS

Ata de Registro de Preços nº 001/2023 – SEMUS
Processo Administrativo nº 2023.0208.002/2023 – SEMUS
Pregão Eletrônico nº 006/2023 – CPL/DP

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.137.293/0001-30, com sede à Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, Dom/MA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 11.415.535/0001-40, Sra. **Andréia Vieira dos Santos**, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº 006/2023 – CPL/DP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2023.0208.002/2023 - SEMUS**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 008/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços **para prestação de serviço de confecção de roupas, uniformes e camisetas para as diversas Secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Dom Pedro/MA**, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre empresa beneficiária, representante legal, especificações dos produtos, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de Dom Pedro por intermédio da presente Instrumento encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 2023.0208.002/2023 - SEMUS** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:



- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – CPL/DP;
- c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 008, de 26 de janeiro de 2021;
- e) Decreto Municipal nº 009, de 26 de janeiro de 2021;
- f) Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – CPL/DP e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura, o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na



contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 009/2021.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta ATA será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 11 do Decreto Municipal nº 009/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 009/2021.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da CPL, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da CPL e pronunciamento da Assessoria Jurídica, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

7.4. ABENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado a Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a



proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 009/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO, por intermédio da CPL (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

- a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFCIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da CPL do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou



b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 009/2021.

11.1.5. Após a autorização da CPL, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou



outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

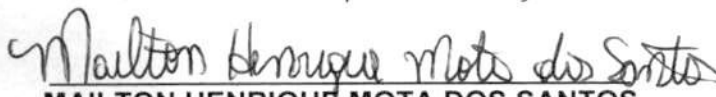
Dom Pedro/MA, 09 de maio de 2023



ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

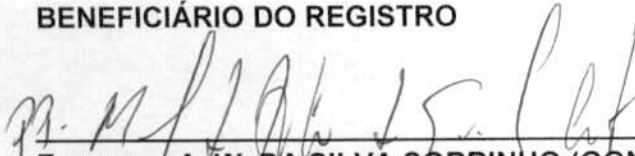


FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Educação



MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO



Empresa: **A. W. DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS)**
CNPJ: 10.448.784/0001-79
Representante Legal: Antônio Werberth da Silva Sobrinho
CPF nº 027.xxx.xxx-06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – CPL/DP
Processo nº 2023.0208.002/2023 – SEMUS
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SEMUS, celebrada entre o Município de Dom Pedro/MA e a Empresa **A. W. DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS)** com preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 006/2023 – CPL/DP, tendo como o Órgão Gerenciador a Secretária Municipal de Saúde, e Órgãos Participantes a Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro/MA.

OBJETO:

Registro de Preços visando à aquisição futura de roupas, uniformes e camisetas para as diversas Secretarias da Administração Municipal e Fundos Municipais de Dom Pedro/MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA BENEFICIÁRIA: A. W. DA SILVA SOBRINHO (GONCALINA MALHAS)	
CNPJ: 10.448.784/0001-79	FONE/FAX: 3662-2338
EMAIL: lojagocalinamodas@gamil.com	
ENDEREÇO: Rua Humberto de Campos nº. 82 – CEP:65.765-000 - Centro – Dom Pedro/MA	
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Werberth da Silva Sobrinho	
CPF Nº. 027.xxx.xxx-06	
DADOS BANCÁRIOS:	
AGÊNCIA: 2031-1	
C/C: 12323-4	
BANCO DO BRASIL	



QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

LOTE 01 - CONFEÇÃO DE CAMISAS E SHORTS PARA PROGRAMAS SOCIAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL
1	Confecção de camisa em malha goia careca com logomarca do município e campanha. Em diversas cores, a definir.	UND.	500	R\$ 30,80	R\$ 15.400,00
2	Confecção de camisa em malha gola polo com logomarca do município e campanha. Em diversas cores, a definir.	UND.	250	R\$ 47,00	R\$ 11.750,00
3	Confecção de camisa em malha gola normal com logomarca do município, cor amarela com detalhes azuis.	UND.	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
4	Confecção de short em malha, com logomarca do município, cor azul.	UND.	150	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
VALOR TOTAL (LOTE 01)					R\$ 39.000,00

Dom Pedro (MA), 09 de maio de 2023.



Ato 00549



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 MUNICÍPIO E COMARCA DE DOM PEDRO
 Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Dom Pedro
 Antonio Fernandes Rocha Filho - Oficial
 Rua Engenheiro Rui Mesquita, 338, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 66.766-000
 Fone (99) 3662-1386 - e-mail: primeirooficiodp@hotmail.com

Livro 060



Folha 093

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A. W. DA SILVA SOBRINHO A FAVOR DE MANOEL DE ARIMATEIA DA SILVA COSTA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA

SAIBAM quantos este público instrumento virem que sendo no ano de dois mil e vinte e um (2.021), aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, nesta cidade e Comarca de Dom Pedro-MA, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Anexos, sito na Rua Engenheiro Rui Mesquita, n.º 338, compareceu como Outorgante **A. W. DA SILVA SOBRINHO**, empresa comercial estabelecida na Rua Humberto de Campos, n.º 82, centro, nesta cidade de Dom Pedro-MA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.448.784/0001-79, CAD-ICMS n.º 12.308.613-2 e Registro na JUCEMA n.º 211016108-7, neste ato representada por seu sócio proprietário **ANTONIO WERBERTH DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do C.P.F. n.º 027.38.493-06 e da Carteira de Identidade RG n.º 23355502002-8-SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, n.º 82, centro, nesta cidade de Dom Pedro-MA, reconhecido e identificado como o próprio, do que deu fé. E, por ele foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador **MANOEL DE ARIMATEIA DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do C.P.F. n.º 236.263.483-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 542.848-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 16, centro, nesta cidade de Santo Antonio dos Lopes-MA, a quem outorga amplos e ilimitados poderes para em conjunto ou separadamente, gerir e administrar a empresa outorgante, representa-la perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Bancos e estabelecimentos bancários e comerciais de todo território nacional, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A**, agência 2031-1, de Dom Pedro-MA, neste movimentar e Conta Corrente n.º 12.323-4, podendo assinar proposta e contrato de abertura de conta, emitir e assinar cheques, custodiar e descontar cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar e dar quitação, solicitar saldos e extratos de conta corrente, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar contra-ordenar cheques, cancelar cheques, efetuar Resgates aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e poupança, cadastrar/alterar/desbloquear sennas, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico, solicitar saldos extratos de investimentos e operações de crédito, emitir comprovantes e encerrar contas de depósito, Com relação a Operações o mesmo poderá conceder abatimentos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibos e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, analisar cheques, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito com relação ao instrumento de crédito o mesmo poderá ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar menção adicional, assinar aditivo de quaisquer espécie e emitir título de crédito comercial. Podendo ainda promover a participação da empresa em licitações públicas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad iudicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. O mesmo poderá ainda, cumprir exigências, requerendo praticando e assinando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Assin



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO E COMARCA DE DOM PEDRO

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Dom Pedro
Antonio Fernandes Rocha Filho - Oficial
Rua Engenheiro Rui Mesquita, 338, Centro, Dom Pedro/MA, CEP 65.765-000
Fone (99) 3662-1386 - email: primeirooficiodp@hotmail.com



Ato. 00549

Livro 060

Folha.093V

o disse, do que dou fê, me pediu lhe lavrasse a presente, a qual feita e lhe sendo lida, achou em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina o outorgante, do que dou fê. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei Federal nº 6950 de 06/11/1981, publicada no D.O.U. de 10/11/1981. Eu, Antonio Fernandes Rocha Filho, Oficial do Registro, o digitei. **Emolumentos: R\$ 93,73 + Ferc: R\$ 10,29 = R\$ 104,02.** Selo(s): PROCUR030627UPEMOGBBFH9SV114

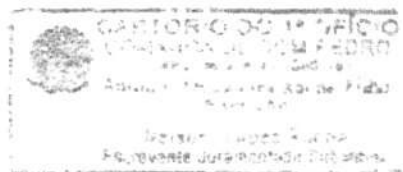
Dom Pedro/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Antonio Werberth da S. Sobrinho
ANTONIO WERBERTH DA SILVA

SOBRINHO
Outorgante

Antonio Fernandes Rocha Filho
Antonio Fernandes Rocha Filho
Tabelião e Registrador

Podar Judiciario - TJMA
Selo: PROCUR030627UPEMOGBBFH9SV114
22/02/2021 09:29:28. Ato: 00549. Ferc: A. W. DA SILVA SOBRINHO, MANOEL DE ARMANDO DA SILVA COSTA, ANTON... Total R\$ 104,02 Ferc
R\$ 93,73 FERC R\$ 10,29 FALC R\$ 0,74 FEMP R\$ 0,74 Consulta em <https://selo.tjma.jus.br>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. N° 376
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1990915998

NOME
MANOEL DE ARIMATEA DA SILVA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
542948 SSP PI

CPF
236.263.483-34 DATA NASCIMENTO
02/11/1963

FILIAÇÃO
AREOLINO LOPES DA COSTA
GONCALINA NUNES DA SILVA COSTA

PERMISSÃO REC. CAT. HAB.

Nº REGISTRO **03220374912** VALIDADE **16/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO **20/10/1982**

OBSERVAÇÕES
A

Manoel de Arimatea da Silva Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **SAO LUIS, MA** DATA EMISSÃO **17/01/2020**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1990915998

Manoel de Arimatea da Silva Costa
ASSINATURA DO EMISSOR

50246155416
MA042004047

MARANHÃO